



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000

Site: www.pmgv.rs.gov.br

E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br (54)3341-1600

LEI Nº 5.675 DE 31 DE JULHO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO/GV.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO/GV para a prestação de serviços de média complexidade em saúde bucal, objetivando dar referência as equipes de saúde bucal da atenção básica do Município.

Art. 2º O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura.

Art. 3º As despesas decorrentes deste convênio ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
01 – Fundo Municipal de Saúde – ASPS
2055 – Manutenção da Vigilância em Saúde
335041000000 – Contribuições – 691
335041990000 – Outras Instituições Privadas – 2301

04 – Fundo Municipal de Saúde
2065 – Manutenção do Programa SIA/SUS
335041000000 – Contribuições – 11.740
335041990000 – Outras Instituições Privadas – 11.787

2180 – Manutenção do custeio do C.E.O. - Programa Brasil Sorridente/MS.
335041000000 – Contribuições – 11.811
335041990000 – Outras instituições privadas – 11.814

2187 – Manutenção do Centro de Especialidades/FES.
335041000000 – Contribuições – 12.067
335041990000 – Outras instituições privadas – 12.093

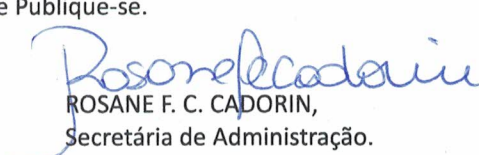
Art. 4º Faz parte integrante desta Lei, a minuta do convênio em anexo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

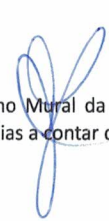
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 31 de julho de 2020.


MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


ROSANE F. C. CADORIN,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 03/08/2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000

Site: www.pmgv.rs.gov.br

E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br (54)3341-1600

MINUTA DE CONVÊNIO Nº

ENTIDADE CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Engº. Firmino Girardello, 85, nesta Cidade de Getúlio Vargas, inscrita no CNPJ sob nº 87.13.410/0001-96, representada por seu Prefeito Mauricio Soligo, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Getúlio Vargas, portador do CFP nº 680.467.900-87.

ENTIDADE CONVENIADA: CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito privado em sede na Rua Jacob Gremelmaier, nº 215, sala 05, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 09.270.692/0001-62, neste ato representada por FLAVIO CARLOS BARRO, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF nº 656.728.912-20, residente e domiciliado na linha Gramado, nº 77, Rio Castilhos, município de Getúlio Vargas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste convênio é a manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas T11, conforme o Programa Brasil Sorridente do Ministério da Saúde, que realizará prestação de serviços de Média Complexidade em Saúde Bucal, objetivando dar referência às Equipes de Saúde Bucal da Atenção Básica Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – A ENTIDADE CONVENIADA deverá:

I – dispor de mobiliário, espaço físico e recursos humanos exigidos pela Portaria 600/2006 do Ministério da Saúde;

II – providenciar a adequação visual do C.E.O., para os itens considerados obrigatórios no Manual de Inserção de Logotipo, disponibilizados pelo Ministério da Saúde em seu site;

III – elaborar e enviar relatório trimestral para avaliação do Departamento de Atenção Básica – Área da Saúde Bucal da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, comprovando a produção mínima mensal exigida pela Portaria nº 600/2006 e suas alterações posteriores;

IV – utilizar os recursos financeiros repassados somente para atendimento das despesas elencadas na Portaria nº 1.341/2012 do Ministério da Saúde.

V – seguir as determinações das Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e suas alterações e nº 1.341/2012, do Ministério da Saúde.

VI – realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal;
- b) periodontia especializada;
- c) cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;
- d) endodontia;
- e) atendimento a portadores de necessidades especiais;

§ 1º O atendimento será feito, preferencialmente, aos pacientes encaminhados pela rede SUS (Sistema Único de Saúde).

§ 2º O C.E.O. Deverá cumprir a produção mínima exigida pela Portaria nº 600/2006, e suas alterações, do Ministério da Saúde.

§ 3º A produção será verificada por meio dos Sistemas de Informação Ambulatorial do SUS – SAI/SUS, através da alimentação do banco de dados – SAI/SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – São Obrigações do Município de Getúlio Vargas:

- a) Repassar os recursos oriundos do Ministério da Saúde e Fundo Estadual de Saúde;
- b) Repassar os recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- c) Fiscalizar a adequada aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA QUARTA – Fica o poder executivo municipal autorizado a repassar ao CEO- GV os valores, a seguir relacionados, oriundos do Fundo Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde;

I - R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, a título de incentivo financeiro para custeio do CEO tipo 1, com Recursos do Fundo Nacional de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000

Site: www.pmgv.rs.gov.br

E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br (54)3341-1600

II - R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, a título de incentivo financeiro para custeio do CEO tipo 1, conforme Termo de Adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência com recursos do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução CIB/RS nº 574/12.

Parágrafo único. Os repasses de que tratam estes artigos, serão feitos de acordo com as transferências do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde

III- Valores referentes a produção do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS, através da alimentação mensal do banco de dados,

Parágrafo único. O Ministério De Saúde repassará os valores ao Fundo Estadual de Saúde e este transferirá ao Fundo Municipal de Saúde.

IV - R\$ 5.722,16 (cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos) mensais, a título de incentivo financeiro para custeio do CEO tipo 1, com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O CEO- GV deverá prestar contas ao Município, mensalmente, apresentando fatura relativa ao valor do incentivo municipal, acompanhado de relatório detalhado dos atendimentos prestados no período.

CLÁUSULA QUINTA – Este convênio tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses. Sofrerá reajuste a cada 12 (doze) meses, com base no IGP-M acumulado no período, apenas sobre o valor de repasse do Fundo Municipal de Saúde, rubrica 2301.

As despesas decorrentes deste convênio ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

01 – Fundo Municipal de Saúde – ASPS

2055 – Manutenção da Vigilância em Saúde

335041000000 – Contribuições – 691

335041990000 – Outras Instituições Privadas – 2301

04 – Fundo Municipal de Saúde

2065 – Manutenção do Programa SIA/SUS

335041000000 – Contribuições – 11.740

335041990000 – Outras Instituições Privadas – 11.787

2180 – Manutenção do custeio do C.E.O. - Programa Brasil Sorridente/MS.

335041000000 – Contribuições – 11.811

335041990000 – Outras instituições privadas – 11.814

2187 – Manutenção do Centro de Especialidades/FES.

335041000000 – Contribuições – 12.067

335041990000 – Outras instituições privadas – 12.093

CLÁUSULA SEXTA – Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente convênio mediante notificação com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, não fazendo jus qualquer das partes a qualquer indenização pela rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Getúlio Vargas, xxxxx de agosto de 2020.

MAURICIO SOLIGO
Prefeito Municipal.

FLAVIO CARLOS BARRO
CEO - GV